

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 0300010689/2025-PG-3
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2026

A Prefeitura Municipal de Jahu, através da Secretaria de Economia e Finanças e da Secretaria de Proteção e Direito dos Animais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, sem qualquer exclusividade, nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente procedimento é o CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DESTINADOS A ANIMAIS NÃO TUTELADOS, SOB OS CUIDADOS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DIREITOS DOS ANIMAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – Detalhamento estimado do objeto da contratação:

ITEM	PROCEDIMENTOS	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ARTRODESE – CÃES E GATOS ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	3	R\$ 2.585,38
2	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ARTRODESE – CÃES E GATOS – 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	4	R\$ 2.951,80
3	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ARTRODESE – CÃES E GATOS – 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	3	R\$ 3.204,75
4	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE AMPUTAÇÃO DE MEMBRO – CÃES E GATOS ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	3	R\$ 1.742,00
5	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE AMPUTAÇÃO DE MEMBRO – CÃES E GATOS -10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	3	R\$ 2.192,00
6	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE AMPUTAÇÃO DE MEMBRO – CÃES E GATOS -20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.929,60
7	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE CESÁRIA CADELA ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 1.695,83
8	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE CESÁRIA CADELA 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 1.900,67
9	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE CESÁRIA CADELA 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.840,00
10	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA EM CÃES ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.626,33
11	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA EM CÃES 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 3.059,67
12	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA EM CÃES 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 3.359,67
13	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENUCLEAÇÃO EM CÃES ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 1.558,17
14	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENUCLEAÇÃO EM CÃES 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 1.950,17
15	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENUCLEAÇÃO EM CÃES 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.443,00
16	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENUCLEAÇÃO EM GATOS – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 1.458,17
17	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ESPLENECTOMIA EM CÃES ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 1.894,65
18	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ESPLENECTOMIA EM CÃES 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.394,00
19	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ESPLENECTOMIA EM CÃES 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.932,033
20	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA (CÃES E GATOS)	100	R\$ 170,00
21	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE GASTROTOMIA (CÃES E GATOS) ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 1.721,12



22	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE GASTROTOMIA (CÃES E GATOS) 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.039,00
23	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE GASTROTOMIA (CÃES E GATOS) 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.615,67
24	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE INTERNAÇÃO (CÃES E GATOS) ATÉ 10 KG – INCLUSO MEDICAÇÕES	10	R\$ 394,50
25	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE INTERNAÇÃO (CÃES E GATOS) 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO MEDICAÇÕES	10	R\$ 475,00
26	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE INTERNAÇÃO (CÃES E GATOS) 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO MEDICAÇÕES	10	R\$ 566,33
27	SERVIÇO TERCEIRIZADO LABORATORIAL (CÃES E GATOS) – HEMOGRAMA + PLAQUETAS	300	R\$ 84,56
28	SERVIÇO TERCEIRIZADO LABORATORIAL (CÃES E GATOS) – BIOQUIMICO ALT	100	R\$ 55,25
29	SERVIÇO TERCEIRIZADO LABORATORIAL (CÃES E GATOS) – BIOQUIMICO FA	100	R\$ 52,65
30	SERVIÇO TERCEIRIZADO LABORATORIAL (CÃES E GATOS) – BIOQUIMICO URÉIA	100	R\$ 52,75
31	SERVIÇO TERCEIRIZADO LABORATORIAL (CÃES E GATOS) – BIOQUIMICO CREATINA	100	R\$ 52,62
32	SERVIÇO TERCEIRIZADO LABORATORIAL (CÃES E GATOS) – CULTURA + ANTIBIOGRAMA	5	R\$ 236,08
33	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA (CÃES E GATOS)	5	R\$ 2.139,83
34	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MASTECTOMIA UNILATERAL EM CADELA ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 1.909,33
35	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MASTECTOMIA UNILATERAL EM CADELA 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.254,17
36	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MASTECTOMIA UNILATERAL EM CADELA 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.709,17
37	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MASTECTOMIA TOTAL EM CADELA ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.367,25
38	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MASTECTOMIA TOTAL EM CADELA 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.392,25
39	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MASTECTOMIA TOTAL EM CADELA 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.792,25
40	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – PLACAS E PARAFUSOS P (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	3	R\$ 2.593,80
41	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – PLACAS E PARAFUSOS M (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.753,80
42	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – PLACAS E PARAFUSOS G (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.813,80
43	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – PLACAS E PARAFUSOS GG (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.942,25
44	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – PINOS INTRAMEDULARES P (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	5	R\$ 2.189,67
45	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – PINOS INTRAMEDULARES M (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.355,55
46	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – PINOS INTRAMEDULARES G (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.488,89
47	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – PINOS INTRAMEDULARES GG (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.655,55
48	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – FIXADORES EXTERNOS P (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.241,67
49	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – FIXADORES EXTERNOS M (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.341,67
50	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – FIXADORES EXTERNOS G (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.616,67
51	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – FIXADORES EXTERNOS GG (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 3.121,97
52	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE MANDÍBULA C/ CERCLAGEM GATOS – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.022,22
53	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE MANDÍBULA – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.333,06
54	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE PENECTOMIA EM GATOS – INCLUSO ANESTESIA	5	R\$ 1.560,50
55	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE RADIOGRAFIA 3 PROJEÇÕES – CÃES E GATOS	30	R\$ 295,44
56	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE RADIOGRAFIA 3 PROJEÇÕES C/ SEDAÇÃO / TRANQUILIZAÇÃO – CÃES E GATOS	10	R\$ 415,44
57	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ULTRASSONOGRAFIA CÃES E GATOS	30	R\$ 203,75



1.3 - O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e 57, inc. I do Decreto Municipal nº 8.637 de 28 de dezembro de 2023.

1.4 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

2.2 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 - pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6 - O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.



2.7 - Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8 - A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9 - Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.10 - Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do [artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR:

3.1 - Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico SCPI – Portal de Compras – Credenciamento Eletrônico - FIORILLI, (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>), os documentos exigidos neste edital, juntamente com o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1 - Descrição detalhada do objeto;

3.1.2 - Demonstração da intenção de se credenciar;

3.1.3 - Informar que está encaminhando os documentos de habilitação exigidos no edital;

3.1.4 - Informar que tem ciência de todas as condições previstas no edital e anexos.

3.2 - Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 - No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 - A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 - No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração, conforme modelo Anexo II, que:

3.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa credenciada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 - O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e o interessado organizado em consórcio deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 e 3.7 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9 - Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. - DA HABILITAÇÃO:

4.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

4.1.1 – Para Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.1.3 – No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



4.1.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

4.1.1.7 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.1.1.8 - No caso de consórcio: compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

4.1.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2 – Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

4.1.2.3 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

4.1.2.4 – Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

4.1.2.5 – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal competente, da sede da empresa.

4.1.2.6 – Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.1.2.8 - Declaração com os dados do representante legal para assinatura do contrato para cadastro na plataforma eletrônica, conforme modelo – Anexo III.

4.1.2.9 – Declaração de Empregador de Pessoa Jurídica e de Situação Regular no Ministério do Trabalho, conforme inciso VI, art. 68 da Lei 14.133/21, conforme modelo – Anexo II.

4.1.3 – Para Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização desta licitação. Em



qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

4.1.4 – Para Qualificação Técnica:

4.1.4.1 - Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária.

4.1.4.2 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.1.5 – Outras Comprovações:

4.1.5.1 – Os proponentes deverão apresentar declaração em papel timbrado, e/ou com carimbo da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e nº do documento de identidade, atestando, sob as penalidades cabíveis, a aceitação dos termos nela presentes, conforme Modelo Anexo II.

4.1.5.2 - Como condição para celebração do instrumento contratual, o licitante credenciado deverá juntar declaração de cumprimento de cota de aprendiz prevista no art. 429 da CLT, exceto nos casos que estejam dispensados, por força de lei, desta obrigação legal, conforme TAC nº 61/2023 do Ministério Público do Trabalho e modelo no Anexo IX.

4.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 - Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados juntamente com o Requerimento de Credenciamento, na forma indicada no item 3.1. deste edital.

4.5.1. Havendo dúvidas quanto ao conteúdo e/ou autenticidade do documento, o órgão credenciante poderá solicitar que o(a) interessado(a) apresente a via original/cópia autenticada no setor de contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.6 - O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8 - Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9 - O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10 - A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11 - É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12 - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico SCPI – Portal de Compras – Credenciamento Eletrônico - FIORILLI, (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>), até a conclusão da fase de habilitação.

4.13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. - DOS RECURSOS:

5.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 61 do Decreto Municipal nº 8.637 de 28 de dezembro de 2023.

5.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.



5.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.5 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 - O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante neste Edital.

5.10 - O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

6. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5 - fraudar o credenciamento;

6.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento.

6.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2 - Com fulcro no art. 66 do Decreto Municipal nº 8.637 de 28 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 - advertência por escrito;

6.2.2 - multa;

6.2.3 - descredenciamento e



- 6.2.4 – suspensão temporária do credenciamento.
- 6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5 - As sanções de advertência, descredenciamento e suspensão temporária do credenciamento poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de suspensão temporária do credenciamento, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição da penalidade, cuja duração observará o prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 6.9 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de descredenciamento e suspensão temporária do credenciamento demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa, descredenciamento e suspensão temporária do credenciamento, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



7. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

7.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@jau.sp.gov.br.

7.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

8.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. - DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O contrato administrativo, instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste edital, terá o teor da Minuta prevista no Anexo correspondente do Edital, será proposto ao credenciado conforme demanda e necessidade da administração, com fundamento no art. 74, *caput*, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inc. I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.7 - O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 116 do Decreto Municipal nº 8.637/2023.



9.8 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 - É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.10 - O gestor do contrato será o Sr. Odair José Gonçalves Soares, Secretário de Proteção e Direito dos Animais, e-mail gabinete.spda@jau.sp.gov.br, telefone 14-3625-1165.

9.11 - O Fiscal do contrato será o Sr. Ricardo de Almeida Prado Bauer, Secretário Adjunto de Proteção e Direito dos Animais, e-mail gabinete.spda@jau.sp.gov.br, telefone 14-3625-1165.

10. - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

10.1 - Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV.

10.2 - O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo índice de preço ao consumidor IPC FIPE e/ou através de pesquisa mercadológica, após 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste Edital, condicionado a disponibilidade orçamentária, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Termo de Referência.

10.2.1 - A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a revisão dos preços para mais ou para menos, caso ocorra fato superveniente que altere drasticamente os custos dos insumos laboratoriais e clínicos, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro, conforme o Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

10.2.2 - A atualização dos preços será feita de forma genérica e uniforme para todos os credenciados, sendo vedada a concessão de reajuste individualizado.

10.2.3 - Os credenciados serão notificados sobre a nova tabela por meio de publicação no Diário Oficial do Município e comunicação via e-mail cadastrado.

10.2.4 - O credenciado que não concordar com os novos valores fixados poderá solicitar o seu descredenciamento, sem aplicação de penalidades, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, garantindo a continuidade dos exames já iniciados.

10.2.5 - A assinatura do Termo de Credenciamento implica a aceitação plena dos preços vigentes e de seus critérios de atualização estabelecidos nesta cláusula.

10.3 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura contratante nas condições e prazo estabelecido no termo de referência, mediante certificação mensal dos serviços e após a conferência e emissão de nota fiscal, a qual deverá discriminar a quantidade de procedimentos realizados, o número da autorização de fornecimento e a referência do período de execução.

10.4 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas do referido instrumento contratual, onerarão a seguinte dotação para o ano de 2026 e vindouro:

Ficha	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte
758	02.34.01-10.122.0030-2066-3390-3999	110.000	1
1074	02.34.01-10.122.0030-2066-3390.3999	804.082	8
1079	02.34.01-10.122.0030-2066-3390.3999	804.087	8



10.5 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.6 - Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Contratante.

10.8 - Deverá o prestador de serviços apresentar junto com a nota fiscal à data do pagamento, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.9 - Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município Contratante.

11. - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

11.1 - A contratação dos interessados que tiverem sua documentação de habilitação aprovada ocorrerá de forma contínua durante a vigência deste edital.

11.1.1 - A ordem de convocação para assinatura do Termo de Credenciamento obedecerá ao critério de ordem cronológica de protocolo de inscrição, desde que o interessado seja declarado habilitado.

11.1.2 - No caso de habilitação simultânea de dois ou mais interessados cujas propostas tenham sido protocoladas no mesmo horário, a ordem de contratação



será definida por meio de sorteio público, a ser realizado pelo Departamento de Licitações na sede da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com convocação prévia dos envolvidos.

11.1.3 - O credenciamento não obriga o Município de Jahu a efetuar contratações imediatas, ficando estas condicionadas à existência de demanda e à disponibilidade orçamentária.

11.2 - A distribuição dos atendimentos e procedimentos entre as empresas credenciadas será realizada de forma a garantir a impessoalidade e a eficiência do serviço público, adotando-se os seguintes critérios:

11.3 - A demanda será distribuída visando a execução simultânea de serviços por todos os habilitados, sempre que houver demanda e disponibilidade orçamentária. (art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e 57, inc. I do Decreto Municipal nº 8.637 de 28 de dezembro de 2023).

11.4 - Nas hipóteses em que a demanda não comporte a contratação imediata e concomitante de todos os credenciados, a distribuição do objeto será regida pelo critério de rotatividade, observando-se a ordem de classificação definida neste Edital.

11.5 - A ordem de prioridade para a primeira rodada de convocações será estabelecida pela ordem cronológica de protocolo da documentação de habilitação completa e válida.

11.5.1 - Caso ocorra coincidência de data e hora no protocolo de dois ou mais interessados, a posição na lista será definida por sorteio público, a ser realizado em sessão constante em ata, com convocação prévia dos envolvidos.

11.6 - O fluxo de chamamento obedecerá rigorosamente aos seguintes passos:

11.6.1 - A Administração convocará o credenciado que ocupar o 1º (primeiro) lugar da lista vigente;

11.6.2 - Efetivada a contratação ou emitida a nota de empenho/ordem de serviço, o credenciado passará automaticamente para a última posição da lista de espera;

11.6.3 - O 2º (segundo) colocado passará a ocupar o topo da lista para a próxima demanda, e assim sucessivamente, garantindo que todos os credenciados tenham oportunidade de contratação antes que o primeiro reinicie o ciclo.

11.7 - Como o credenciamento possui fluxo contínuo, novos interessados que venham a ser habilitados após o início da vigência do edital serão posicionados imediatamente após o último credenciado já constante na lista, respeitando a fila de espera existente no momento de sua homologação.

11.8 - O credenciado que, uma vez convocado, declinar da execução do objeto ou não apresentar condições técnicas/legais no momento da demanda será mantido em sua posição original para a próxima oportunidade, salvo se a recusa for injustificada e ensejar sanção prevista no Capítulo de Penalidades e, a Administração passará imediatamente à convocação do próximo da lista para não prejudicar a continuidade do serviço público.

11.9 - A lista atualizada contendo a ordem de classificação e o histórico de convocações será disponibilizada no Portal de Transparência do Município pela Secretaria requisitante, permitindo o acompanhamento em tempo real pelos credenciados e pela sociedade.

12. - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:



12.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 - pedido formalizado pelo credenciado;

12.4.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4 - suspensão temporária do credenciamento.

12.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 será mediante solicitação escrita a Secretaria requisitante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida no item 6.9 e seguintes deste edital.

12.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

13.1 - O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

14. - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - É permitido o cometimento a terceiros de atendimentos e procedimentos que não integrem o rol de rotina técnica do Credenciado ou que exijam especialização não disponível em suas instalações locais, observadas as seguintes condições:

14.1.1 - A subcontratação deve ser parcial, não podendo exceder a 30% do valor total faturado mensalmente, mantendo o Credenciado a execução direta do núcleo principal das atividades de coleta e análises básicas.

14.1.2 - O cometimento de parte dos serviços a terceiros não exime o Credenciado de sua responsabilidade exclusiva perante o Município de Jahu pela qualidade dos resultados, prazos de entrega e reparação de eventuais danos causados aos usuários.

14.1.3 - A clínica de apoio (terceiro) deverá: estar regularmente constituído e possuir todas as licenças sanitárias e registros nos órgãos de classe



competentes; atender aos mesmos padrões de qualidade exigidos do Credenciado neste Edital; ser previamente comunicado à Secretaria Municipal de Proteção e Direitos dos Animais, mediante apresentação do contrato de prestação de serviços de apoio clínico.

14.1.4 - É vedada a subcontratação de empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam suspensas de contratar com o Município de Jahu.

14.1.5 - O Município de Jahu não estabelecerá qualquer vínculo jurídico ou financeiro com o terceiro subcontratado. Todo e qualquer pagamento será realizado exclusivamente ao Credenciado, que é o único responsável pelo repasse de valores aos seus parceiros.

14.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

14.5 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.6 – Os casos omissos do presente credenciamento serão solucionados pela Comissão de Contratação.

14.7 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: SCPI – Portal de Compras – Credenciamento Eletrônico - FIORILLI, (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>) ou <http://www.jau.sp.gov.br/licitacoes>.

14.8 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os Anexos de I a IX.

Jahu, 24 de julho de 2026.

NELSON RICARDO SANCHES
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ODAIR JOSÉ GONÇALVES SOARES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

ANEXOS AO EDITAL

(docs. em pdf)

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo I-A – Formalização Demanda.

Anexo I-B – Detalhamento do Objeto.



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES

AO
MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO N.º 0300010689/2025-PG-3

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DESTINADOS A ANIMAIS NÃO TUTELADOS, SOB OS CUIDADOS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DIREITOS DOS ANIMAIS.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob nº (**nº do CNPJ**), neste ato representada pelo seu (**representante/sócio/procurador**), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a declaração apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição).

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.



g) que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

h) para o caso de empresas em recuperação judicial: que está ciente de que no momento da assinatura do Instrumento Contratual deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

i) para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, sociedade cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/21: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra; e que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais poderão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

j) para sociedade cooperativa: que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

k) para consórcio: que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

l) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

m) que não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

n) que não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, bem como que não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo.



o) que tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

p) que tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

q) que não consta no cadastros de impedidos, inidôneos e sancionados mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e no cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

Por ser verdade assina o presente.

(Cidade) ____ de _____ de ____.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



ANEXO III

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º 0300010689/2025-PG-3

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DESTINADOS A ANIMAIS NÃO TUTELADOS, SOB OS CUIDADOS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DIREITOS DOS ANIMAIS.

Seguem os dados do interessado credenciado para assinatura do instrumento contratual:

Nome completo: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

OBSERVAÇÃO: Caso este representante não for sócio/proprietário da empresa, deverá ser anexado a esta declaração a procuração onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir o mandatário.

Local e data.

Nome, cargo e assinatura

Nº do RG e do CPF



ANEXO IV
DECLARAÇÃO ACEITE DE PREÇOS

PROCESSO N.º 0300010689/2025-PG-3

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DESTINADOS A ANIMAIS NÃO TUTELADOS, SOB OS CUIDADOS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DIREITOS DOS ANIMAIS.

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, requer a participação no Processo de Credenciamento DECLARA, sob as penas da Lei, que CONCORDA e ACEITA em prestar os serviços de atendimentos clínico e procedimentos cirúrgicos para a Prefeitura Municipal de Jahu - SP de acordo com os termos, condições e exigências constantes no edital e pelos preços estipulados na tabela constante no termo de referência, abaixo relacionada. Dessa forma, solicito a análise e deferimento deste requerimento, bem como a inclusão desta empresa no cadastro de credenciados, caso cumpridas todas as exigências editalícias.

ITEM	PROCEDIMENTOS	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ARTRODESE – CÃES E GATOS ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	3	R\$ 2.585,38
2	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ARTRODESE – CÃES E GATOS – 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	4	R\$ 2.951,80
3	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ARTRODESE – CÃES E GATOS – 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	3	R\$ 3.204,75
4	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE AMPUTAÇÃO DE MEMBRO – CÃES E GATOS ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	3	R\$ 1.742,00
5	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE AMPUTAÇÃO DE MEMBRO – CÃES E GATOS -10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	3	R\$ 2.192,00
6	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE AMPUTAÇÃO DE MEMBRO – CÃES E GATOS -20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.929,60
7	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE CESÁRIA CADELA ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 1.695,83
8	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE CESÁRIA CADELA 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 1.900,67
9	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE CESÁRIA CADELA 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.840,00
10	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA EM CÃES ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.626,33
11	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA EM CÃES 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 3.059,67
12	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA EM CÃES 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 3.359,67
13	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENUCLEAÇÃO EM CÃES ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 1.558,17
14	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENUCLEAÇÃO EM CÃES 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 1.950,17
15	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENUCLEAÇÃO EM CÃES 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.443,00
16	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENUCLEAÇÃO EM GATOS –	2	R\$ 1.458,17



	INCLUSO ANESTESIA		
17	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ESPLENECTOMIA EM CÃES ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 1.894,65
18	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ESPLENECTOMIA EM CÃES 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.394,00
19	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ESPLENECTOMIA EM CÃES 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.932,033
20	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA (CÃES E GATOS)	100	R\$ 170,00
21	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE GASTROTOMIA (CÃES E GATOS) ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 1.721,12
22	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE GASTROTOMIA (CÃES E GATOS) 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.039,00
23	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE GASTROTOMIA (CÃES E GATOS) 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.615,67
24	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE INTERNAÇÃO (CÃES E GATOS) ATÉ 10 KG – INCLUSO MEDICAÇÕES	10	R\$ 394,50
25	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE INTERNAÇÃO (CÃES E GATOS) 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO MEDICAÇÕES	10	R\$ 475,00
26	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE INTERNAÇÃO (CÃES E GATOS) 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO MEDICAÇÕES	10	R\$ 566,33
27	SERVIÇO TERCEIRIZADO LABORATORIAL (CÃES E GATOS) – HEMOGRAMA + PLAQUETAS	300	R\$ 84,56
28	SERVIÇO TERCEIRIZADO LABORATORIAL (CÃES E GATOS) – BIOQUÍMICO ALT	100	R\$ 55,25
29	SERVIÇO TERCEIRIZADO LABORATORIAL (CÃES E GATOS) – BIOQUÍMICO FA	100	R\$ 52,65
30	SERVIÇO TERCEIRIZADO LABORATORIAL (CÃES E GATOS) – BIOQUÍMICO URÉIA	100	R\$ 52,75
31	SERVIÇO TERCEIRIZADO LABORATORIAL (CÃES E GATOS) – BIOQUÍMICO CREATINA	100	R\$ 52,62
32	SERVIÇO TERCEIRIZADO LABORATORIAL (CÃES E GATOS) – CULTURA + ANTIBIOGRAMA	5	R\$ 236,08
33	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA (CÃES E GATOS)	5	R\$ 2.139,83
34	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MASTECTOMIA UNILATERAL EM CADELA ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 1.909,33
35	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MASTECTOMIA UNILATERAL EM CADELA 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.254,17
36	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MASTECTOMIA UNILATERAL EM CADELA 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.709,17
37	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MASTECTOMIA TOTAL EM CADELA ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.367,25
38	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MASTECTOMIA TOTAL EM CADELA 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.392,25
39	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MASTECTOMIA TOTAL EM CADELA 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.792,25
40	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – PLACAS E PARAFUSOS P (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	3	R\$ 2.593,80
41	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – PLACAS E PARAFUSOS M (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.753,80
42	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – PLACAS E PARAFUSOS G (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.813,80
43	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – PLACAS E PARAFUSOS GG (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.942,25
44	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – PINOS INTRAMEDULARES P (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	5	R\$ 2.189,67
45	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – PINOS INTRAMEDULARES M (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.355,55
46	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – PINOS INTRAMEDULARES G (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.488,89
47	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – PINOS INTRAMEDULARES GG (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.655,55



48	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – FIXADORES EXTERNOS P (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.241,67
49	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – FIXADORES EXTERNOS M (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.341,67
50	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – FIXADORES EXTERNOS G (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.616,67
51	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – FIXADORES EXTERNOS GG (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 3.121,97
52	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE MANDÍBULA C/ CERCLAGEM GATOS – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.022,22
53	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE MANDÍBULA -INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.333,06
54	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE PENECTOMIA EM GATOS – INCLUSO ANESTESIA	5	R\$ 1.560,50
55	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE RADIOGRAFIA 3 PROJEÇÕES – CÃES E GATOS	30	R\$ 295,44
56	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE RADIOGRAFIA 3 PROJEÇÕES C/ SEDAÇÃO / TRANQUILIZAÇÃO – CÃES E GATOS	10	R\$ 415,44
57	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ULTRASSONOGRAFIA CÃES E GATOS	30	R\$ 203,75

Local e data.

Nome, cargo e assinatura
Nº do RG e do CPF



ANEXO V
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N.º 0300010689/2025-PG-3

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DESTINADOS A ANIMAIS NÃO TUTELADOS, SOB OS CUIDADOS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DIREITOS DOS ANIMAIS.

Por meio do presente, a pessoa que subscreve abaixo requer a participação no Processo de Credenciamento nº [número do processo, conforme o edital], conforme especificado no edital. Segue em anexo os documentos de habilitação exigidos no referido edital. Declaramos, ainda, que estamos cientes e de acordo com os termos, condições e exigências constantes no edital e seus anexos, comprometendo-me a cumprir rigorosamente as obrigações previstas. Dessa forma, solicito a análise e deferimento deste requerimento, bem como a inclusão da empresa XXXXXX no cadastro de credenciados, caso cumpridas todas as exigências editalícias.

Local e data.

Nome, cargo e assinatura
Nº do RG e do CPF



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DESTINADOS A ANIMAIS NÃO TUTELADOS, SOB OS CUIDADOS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DIREITOS DOS ANIMAIS.

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, **Sr. NELSON RICARDO SANCHES**, inscrito no CPF sob nº 218.***.***-28, e pelo SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS, **Sr. ODAIR JOSÉ GONÇALVES SOARES**, inscrito no CPF sob nº 195.***.***-88, e por força da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme estabelecido no Edital do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026, Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2026, bem como mediante autorização de realização expedida pelo ordenador de despesas (fl. 75), as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão seguir, inclusive a proposta apresentada pela CREDENCIADA xxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro: xxxx – Cidade: xxxx – , CEP nº xxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, I.E. nº xxxxxx, neste ato representada por seu procurador, o Senhor xxxxx, portador do RG nº xxxx e do CPF nº xxxxx, constantes do Processo Administrativo nº 300002176/2026-PG-3:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I)

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DESTINADOS A ANIMAIS NÃO TUTELADOS, SOB OS CUIDADOS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DIREITOS DOS ANIMAIS, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

1.2 – Detalhamento estimado do objeto da contratação:

ITEM	PROCEDIMENTOS	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ARTRODESE – CÃES E GATOS ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	3	R\$ 2.585,38
2	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ARTRODESE – CÃES E GATOS – 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	4	R\$ 2.951,80
3	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ARTRODESE – CÃES E GATOS – 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	3	R\$ 3.204,75
4	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE AMPUTAÇÃO DE MEMBRO – CÃES E GATOS ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	3	R\$ 1.742,00
5	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE AMPUTAÇÃO DE MEMBRO – CÃES E GATOS -10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	3	R\$ 2.192,00
6	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE AMPUTAÇÃO DE MEMBRO – CÃES E GATOS -20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.929,60



7	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE CESÁRIA CADELA ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 1.695,83
8	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE CESÁRIA CADELA 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 1.900,67
9	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE CESÁRIA CADELA 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.840,00
10	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA EM CÃES ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.626,33
11	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA EM CÃES 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 3.059,67
12	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA EM CÃES 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 3.359,67
13	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENUCLEAÇÃO EM CÃES ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 1.558,17
14	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENUCLEAÇÃO EM CÃES 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 1.950,17
15	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENUCLEAÇÃO EM CÃES 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.443,00
16	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ENUCLEAÇÃO EM GATOS – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 1.458,17
17	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ESPLENECTOMIA EM CÃES ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 1.894,65
18	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ESPLENECTOMIA EM CÃES 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.394,00
19	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ESPLENECTOMIA EM CÃES 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.932,033
20	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA (CÃES E GATOS)	100	R\$ 170,00
21	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE GASTROTOMIA (CÃES E GATOS) ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 1.721,12
22	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE GASTROTOMIA (CÃES E GATOS) 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.039,00
23	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE GASTROTOMIA (CÃES E GATOS) 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.615,67
24	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE INTERNAÇÃO (CÃES E GATOS) ATÉ 10 KG – INCLUSO MEDICAÇÕES	10	R\$ 394,50
25	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE INTERNAÇÃO (CÃES E GATOS) 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO MEDICAÇÕES	10	R\$ 475,00
26	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE INTERNAÇÃO (CÃES E GATOS) 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO MEDICAÇÕES	10	R\$ 566,33
27	SERVIÇO TERCEIRIZADO LABORATORIAL (CÃES E GATOS) – HEMOGRAMA + PLAQUETAS	300	R\$ 84,56
28	SERVIÇO TERCEIRIZADO LABORATORIAL (CÃES E GATOS) – BIOQUÍMICO ALT	100	R\$ 55,25
29	SERVIÇO TERCEIRIZADO LABORATORIAL (CÃES E GATOS) – BIOQUÍMICO FA	100	R\$ 52,65
30	SERVIÇO TERCEIRIZADO LABORATORIAL (CÃES E GATOS) – BIOQUÍMICO URÉIA	100	R\$ 52,75
31	SERVIÇO TERCEIRIZADO LABORATORIAL (CÃES E GATOS) – BIOQUÍMICO CREATINA	100	R\$ 52,62
32	SERVIÇO TERCEIRIZADO LABORATORIAL (CÃES E GATOS) – CULTURA + ANTIBIOGRAMA	5	R\$ 236,08
33	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA (CÃES E GATOS)	5	R\$ 2.139,83
34	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MASTECTOMIA UNILATERAL EM CADELA ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 1.909,33
35	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MASTECTOMIA UNILATERAL EM CADELA 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.254,17
36	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MASTECTOMIA UNILATERAL EM CADELA 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.709,17
37	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MASTECTOMIA TOTAL EM CADELA ATÉ 10 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.367,25
38	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MASTECTOMIA TOTAL EM CADELA 10,1 KG A 20 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.392,25
39	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MASTECTOMIA TOTAL EM CADELA 20,1 KG A 40 KG – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.792,25
40	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTESE – PLACAS E PARAFUSOS P (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	3	R\$ 2.593,80



41	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTese – PLACAS E PARAFUSOS M (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.753,80
42	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTese – PLACAS E PARAFUSOS G (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.813,80
43	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTese – PLACAS E PARAFUSOS GG (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.942,25
44	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTese – PINOS INTRAMEDULARES P (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	5	R\$ 2.189,67
45	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTese – PINOS INTRAMEDULARES M (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.355,55
46	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTese – PINOS INTRAMEDULARES G (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.655,55
47	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTese – PINOS INTRAMEDULARES GG (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.241,67
48	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTese – FIXADORES EXTERNOS P (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.341,67
49	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTese – FIXADORES EXTERNOS M (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.428,00
50	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTese – FIXADORES EXTERNOS G (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 2.616,67
51	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTese – FIXADORES EXTERNOS GG (CÃES E GATOS) – INCLUSO ANESTESIA	1	R\$ 3.121,97
52	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTese MANDÍBULA C/ CERCLAGEM GATOS – INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.022,22
53	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE OSTEOSÍNTese MANDÍBULA -INCLUSO ANESTESIA	2	R\$ 2.333,06
54	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE PENECTOMIA EM GATOS – INCLUSO ANESTESIA	5	R\$ 1.560,50
55	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE RADIOGRAFIA 3 PROJEÇÕES – CÃES E GATOS	30	R\$ 295,44
56	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE RADIOGRAFIA 3 PROJEÇÕES C/ SEDAÇÃO / TRANQUILIZAÇÃO – CÃES E GATOS	10	R\$ 415,44
57	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ULTRASSONOGRAFIA CÃES E GATOS	30	R\$ 203,75

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO (art. 92, II)

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026, Processo Administrativo nº 0300010689/2025-PG-3, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023.

2.2 – Fica vinculado ao presente instrumento, nos termos do art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21:

2.2.1 - Termo de Referência e Edital de Licitação.

2.2.2 - A documentação de habilitação e declarações apresentadas pela empresa.

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3 - Os documentos referidos na cláusula 2.2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, III)

3.1 - O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023, sendo reconhecido e aceito pela Credenciada todos os direitos inerentes ao Município para a extinção administrativa.

3.2 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 8.637/23 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 - Os prazos e condições de execução do objeto deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência, anexo deste Edital, correndo por conta da credenciada todas as despesas decorrentes da respectiva execução.

4.2 - Os serviços deverão ser entregues conforme previsto na ordem de início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

4.3 - A empresa credenciada deverá realizar o atendimento em instalações localizadas no Município de Jahu/SP, com espaço físico e adequado para os procedimentos, bem como disponibilidade de materiais, equipamentos e recursos humanos.

4.4 - O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.637/23.

4.5 - Constatada qualquer irregularidade no objeto, a Secretaria requisitante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, mantido o preço inicialmente contratado, sem a adição de qualquer ônus à municipalidade.

4.6 - O recebimento definitivo, provisório ou parcial, não exime o fornecedor de suas responsabilidades, na forma da Lei.

5. CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, V, VI e VIII)

5.1- O pagamento ocorrerá nas condições e prazo estabelecido no termo de referência, mediante o recebimento, inspeção, atestado do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelos recebimentos.

5.2- A credenciada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, devendo observar o disposto na CAT 162 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, constando a exata descrição do objeto e número do empenho ou autorização de fornecimento.

5.3- Na contagem do prazo de pagamento, serão considerados dias corridos.

5.4- Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a credenciada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente



regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.5- Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

5.6- O MUNICÍPIO DE JAHU não aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

5.7- Os recursos necessários para fazer frente às despesas do referido Contrato, onerarão a seguinte dotação para o ano de 2026 e vindouro:

Ficha	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte
758	02.34.01-10.122.0030-2066-3390-3999	110.000	1

5.8- O cronograma de desembolso máximo estimado para 2026 e vindouro é o previsto no Edital, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.9- O valor estimado do presente contrato é o previsto na cláusula 1.2.

5.10- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.11- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 – Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e despesas de correntes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 – Comunicar à unidade requisitante, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Edital.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a (conforme o Edital): tipo do exame.

7.4 – Entregar o objeto solicitado nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado.



7.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

7.6 - Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código do Consumidor (Lei 8.078 de 1990).

7.7 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas seguro de acidentes impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas. Toda e qualquer espécie de tributo é de sua inteira responsabilidade.

7.8 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a acusar ao Fornecedor ou a terceiros em razão de ações ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.9 - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.10 - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

7.11 - Manter, durante toda a execução do instrumento contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Indicar preposto, caso necessário, para representá-lo durante a execução do instrumento contratual.

7.13 - Cumprir a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, exceto nos casos que esteja dispensada.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.15 - Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, XIV)

8.1 – Providenciar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da documentação exigida, nos prazos e condições estabelecidos no edital.

8.2 – Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.3 – Rejeitar no todo ou em parte, o produto/serviço que a contratada entregar fora das especificações do Edital.

8.4 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados

8.5 – Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência ou informação relevante relacionada à execução dos serviços.

8.6 – Expedir ofícios, ordens de serviço, notas de empenho e congêneres, necessários à execução do contrato.

8.7 – Fiscalizar a execução dos serviços, monitorando a qualidade dos



procedimentos, conformidade com a proposta da contratada, cumprimento de prazos e atendimento às exigências do Termo de Referência.

8.8 – Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no edital e neste contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA (art. 92, XIV)

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, o contratado que:

9.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 - Descredenciamento, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 - Suspensão temporária do seu credenciamento, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4 - Multa:

9.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8, de 25% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 9.1.3, de 20% a 25% do valor do Contrato.

9.2.4.5 - Para infração descrita no subitem 9.1.2, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

9.2.4.6 - Para infrações descritas no subitem 9.1.4, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.



9.2.4.7 - Para a infração descrita no subitem 9.1.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no item 6.9 do edital, para as penalidades de descredenciamento e suspensão temporária do credenciamento.

9.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.5.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - As sanções de descredenciamento e suspensão temporária do credenciamento são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



9.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 116 do Decreto Municipal nº 8.637/2023.

10.2 - A Credenciada poderá pedir o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao contratante, que deliberará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sendo que até o seu descredenciamento, permanecerá os atendimentos que forem solicitados pela Secretaria de Proteção e Direito dos Animais, recebendo o valor até então em vigência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO (art. 92, X e XI)

11.1 – Os preços praticados permanecerão fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, admitido o reajuste em caso de prorrogação contratual, mediante requerimento, bem como a possibilidade de reequilíbrio econômico, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 – Eventual atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, a data de elaboração do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice de preço ao consumidor IPC FIPE.

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.5 - O contratante decidirá sobre o pedido de reajuste e reequilíbrio de preços em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do seu protocolo, pela credenciada, com a documentação comprobatória da variação dos custos.

11.6 - O prazo referido no item 11.5 ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.7 – A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total de serviço contratado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII)

12.1 – O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, nos termos dos artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 8.637/23, solicitando à Credenciada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

12.2 – A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Credenciada de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

12.3 – O gestor do contrato será o Sr. Odair José Gonçalves Soares, Secretário de Proteção e Direito dos Animais, e-mail gabinete.spda@jau.sp.gov.br, telefone 14-3625-1165.

12.4 – O Fiscal do contrato será o Sr. Ricardo de Almeida Prado Bauer, Secretário Adjunto de Proteção e Direito dos Animais, e-mail gabinete.spda@jau.sp.gov.br, telefone 14-3625-1165.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 e 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – A Credenciada reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO DE JAHU nos casos de extinção administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 - Correrão por conta e risco da Credenciada todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de acordo com artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - O fornecimento deverá ser efetuado mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", que constará todas as especificações necessárias.

14.3 - A Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.4 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais,



nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.7 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Termo de Referência ou da Declaração de Aceite da Credenciada.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Jahu, **xx** de **xxxxxx** de 2026.

Pela CONTRATANTE:

NELSON RICARDO SANCHES
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ODAIR JOSÉ GONÇALVES SOARES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS

Pela CREDENCIADA:

EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU**

Contratante: MUNICIPIO DE JAHU.

Credenciada: XXXXXXXX

Contrato nº (de origem):

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DESTINADOS A ANIMAIS NÃO TUTELADOS, SOB OS CUIDADOS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DIREITOS DOS ANIMAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, _____ de _____ de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.***.***-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: NELSON RICARDO SANCHES

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 218.***.***-28

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: NELSON RICARDO SANCHES

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 218.***.***-28

Assinatura: _____

Nome: ODAIR JOSÉ GONÇALVES SOARES

Cargo: SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS

CPF: 195.***.***-88

Assinatura: _____

Pela CREDENCIADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NELSON RICARDO SANCHES

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 218.***.***-28

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ODAIR JOSÉ GONÇALVES SOARES

Cargo: SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS

CPF: 195.***.***-88

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



**CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CREDENCIADA: XXXXX

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DESTINADOS A ANIMAIS NÃO TUTELADOS, SOB OS CUIDADOS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DIREITOS DOS ANIMAIS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	ODAIR JOSÉ GONÇALVES SOARES
Cargo:	SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS
CPF:	195.***.***-88
Período de gestão:	Início em 14/06/2023

Nome:	NELSON RICARDO SANCHES
Cargo:	SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF:	218.***.***-28
Período de gestão:	Início em 03/06/2025

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCEP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



ANEXO VII
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL

PROCESSO N.º 0300010689/2025-PG-3

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DESTINADOS A ANIMAIS NÃO TUTELADOS, SOB OS CUIDADOS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DIREITOS DOS ANIMAIS.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do credenciado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da declaração de aceitação das credenciadas, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será credenciada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como gestor do contrato estou ciente:

1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com mais precisão e interesse para ambas as partes.

3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das



cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

8 – Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, ____ de _____ de 2026.

ODAIR JOSÉ GONÇALVES SOARES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS
GESTOR

RICARDO DE ALMEIDA PRADO BAUER
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS
FISCAL



ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO ou RECUSA DO OBJETO LICITADO

PROCESSO N.º 0300010689/2025-PG-3

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DESTINADOS A ANIMAIS NÃO TUTELADOS, SOB OS CUIDADOS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DIREITOS DOS ANIMAIS.

Sim Não

() () – O(s) objeto(s) entregue(s) confere(m) com o descritivo exigido.

() () – O(s) objeto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com as normas legais.

() () – O(s) objeto(s) foi(ram) entregue(s) no prazo estabelecido.

() () – O(s) objeto(s) foi(ram) entregue(s) na(s) quantidade(s) requisitada.

Declaro que nos termos acima descritos o(s) item(s) estão em _____, com o requisitado.

Obs: _____

_____.

Jahu _____ de _____ de 2026.

Fiscal da Ata



ANEXO IX
DECLARAÇÃO RESERVA CARGOS

PROCESSO N.º 0300010689/2025-PG-3

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DESTINADOS A ANIMAIS NÃO TUTELADOS, SOB OS CUIDADOS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DIREITOS DOS ANIMAIS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que emprega e que estão matriculados nos Cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, a quantidade de _____ aprendizes equivalentes a _____ por cento dos trabalhadores existentes no seu estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 429 da CLT.

(Cidade) _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

